

**Lei de Diretrizes  
Orçamentárias-LDO  
2017**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ - 05.277.173/0001-75  
Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense



Lei Municipal nº. 353/2016, de 17 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o seguinte anexo:

- I - de Metas e Riscos Fiscais ;
- II - Prioridades;

#### CAPITULO I

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A Programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2017, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência.

§ 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

#### CAPITULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos.

### CAPITULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária.

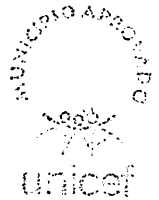
Art. 8º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterà dispositivo autorizatórios para:

I - realização de operações de crédito por antecipação de receita;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ - 05.277.173/000178  
Município Membro do Território da Cidadania Maranhense



II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária;

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício.

§ 4º - As fonte de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Art. 10 - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2016, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 157 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2016, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

4

  
Iriane Gonzalo de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal



Art. 13 - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-  
a entregue até o dia 20 do mês corrente.

Art. 14 - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS

Art. 15 - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios:

- I - Observação da Isonomia de Vencimentos;
- II - Equilíbrio remuneratório.

Art. 16 - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado.

CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.


Art. 18 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

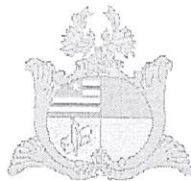
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons (MA), aos dezessete dias do mês de outubro de 2016.

  
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR  
Prefeita Municipal



## ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS  
 EXERCÍCIO 2017  
 RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Parâmetro	PREVISÃO – R\$ milhares		
	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.260	46.467	48.786	51.218
Receita Tributária	1180	1237	1297	1361
<i>Impostos</i>	716	751	788	827
<i>Taxas</i>	17	17	17	18
<i>Contribuição Melhoria</i>	447	469	492	516
Receita Patrimonial	99	103	108	108
Receita de Serviços	10	10	10	10
Transferências Correntes	42.971	45.117	47.371	49.739
Transf. Intergovernamentais	42.953	45.099	47.353	49.720
<i>Transf. União</i>	24.844	26.086	27.390	28.759
<i>Transf. Estado</i>	5.614	5.894	6.188	6.497
<i>Transf. Multigovernamentais</i>	12.492	13.116	13.771	14.459
<i>Transf. Convênios</i>	3	3	3	3
Outras Rec. Correntes	18	18	18	19
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	18.794	19.733	20.719	21.754
Transf. União	12.554	13.181	13.840	14.532
Transf. Convênios	6.240	6.552	6.879	7.222
<i>Dedução Receita Corrente</i>	3.376	3.544	3.721	3.907
<b>TOTAL</b>	59.678	62.656	65.784	69.065





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS  
EXERCÍCIO 2017  
DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Parâmetro	Previsão-R\$ mil		
	2016	2017	2018	2018
DESPESAS CORRENTES	42.942	45.088	47.341	49.706
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>21.989</i>	<i>23.088</i>	<i>24.242</i>	<i>25.454</i>
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>20</i>	<i>21</i>	<i>22</i>	<i>22</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>20.933</i>	<i>21.979</i>	<i>23.077</i>	<i>24.230</i>
DESPESA DE CAPITAL	16.340	17.153	18.008	18.904
<i>Investimentos</i>	<i>16.267</i>	<i>17.080</i>	<i>17.934</i>	<i>18.830</i>
<i>Inversões Financeiras</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Amortização Financeira</i>	<i>73</i>	<i>73</i>	<i>74</i>	<i>74</i>
RESERVA DE CONTINGENCIA	396	415	435	455
TOTAL	59.678	62.656	65.784	69.065

*Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar*  
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal



## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE PRIORIDADES EXERCÍCIO 2017

#### EDUCAÇÃO E LAZER

- Apoio ao desenvolvimento de atividades folclóricas e culturais;
- Ações do Programa Salário Educação;
- Ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar;
- Ações do Programa Merenda Escolar;
- Ações do Programa Brasil Alfabetizado;
- Ações do Programa Brasil Carinhoso;
- Construção e recuperação de unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos para escolas;
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos de Educação;
- Apoio ao desenvolvimento do desporto e lazer;
- Construção, recuperação e manutenção de Complexo Esportivo;
- Construção, recuperação e manutenção de Unidades Escolares;
- Aquisição de veículos para o Transporte Escolar;
- Aquisição de fardamentos escolares;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Manutenção do ensino fundamental e Infantil;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;

#### INFRA-ESTRUTURA

- Construção, reforma e ampliação de Prédios Públicos;
- Construção, reforma e ampliação de Cemitério Público;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Construção e recuperação de ruas, parques e jardins;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
- Construção de calçamento, calçadas, sarjetas e meio fio;
- Construção, Recuperação e Manutenção de Mercado, feiras e Matadouro Público;
- Serviços de Limpeza de logradouros públicos;
- Construção de Casas populares;
- Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação Asfáltica;
- Construção e recuperação de estradas, boeiros e pontes;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Construção e Manutenção de Aterro Sanitário;
- Construção e Ampliação da Rede de esgotos;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Sistema de Eletrificação Rural e Urbana;
- Ampliação, Recuperação e Manutenção de Terminal Rodoviário;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;

#### SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção e recuperação de Postos Médicos e Hospitais;
- Manutenção e Funcionamento de Postos e Hospitais;

- Construção, recuperação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água (Poços Artesianos);
- Construção e recuperação de chafariz, esgoto e fossa;
- Manutenção das atividades de vigilância sanitária;
- Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica ambiental;
- Manutenção da campanha de vacinação;
- Manutenção das atividades do PAB;
- Manutenção das atividades do PACS;
- Manutenção das atividades Hospitalares;
- Manutenção das atividades do PSF;
- Manutenção das atividades do PSB;
- Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica;
- Manutenção das atividades do NASF;
- Manutenção do Programa de combate as carências nutricionais;
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- Aparelhamento de Unidades de Saúde;
- Construção e recuperação de módulos sanitários domiciliares;
- Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- Construção, Recuperação e Manutenção de Aterro Sanitário;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção e Funcionamento do CRAS;
- Manutenção e Funcionamento do SCFV;
- Manutenção e Funcionamento do IGD e IGDSUAS;
- Manutenção e Funcionamento do PROJOVEM;
- Manutenção e Funcionamento do CREAS;
- Assistência Funeral e Combate as Drogas;
- Assistência ao Idoso e Deficiente Físico e Mental;
- Assistência ao equilíbrio do Índice de Gestão Descentralizada;
- Manutenção e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construção e Manutenção do Centro de atendimento ao Idoso;
- Construção e Manutenção do Centro de atendimento ao deficiente físico;
- Construção e Manutenção do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- Aquisição de fardamentos escolares;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Aparelhamento do sistema de Assistência Social;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;

#### AGRICULTURA

- Mecanização de áreas de pequenos agricultores;
- Construção recuperação e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Manutenção e Funcionamento de Programa de Distribuição de sementes e Mudas de Plantas;

- Construção e recuperação de sistema de irrigação a pequenos produtores;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;

#### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Garantir o funcionamento da administração pública e participação popular;
- Proporcionar eficiência e agilidade no atendimento dos serviços administrativos;
- Controle, planejamento e assessoria aos órgãos da administração;
- Manter e ampliar as atividades dos Departamentos de Administração e Finanças;
- Maior eficiência no atendimento ao público no menor tempo possível;
- Proporcionar eficiência e agilidade no atendimento dos serviços administrativos;
- Proporcionar condições administrativas com qualidade em gestão para gerenciamento do sistema administrativo e financeiro;
- Assegurar a igualdade nas condições de acesso aos serviços públicos;
- Manter e conservar os serviços oferecidos a população, bem como ampliá-los oferecendo melhorias contínuas;
- Manter os vencimentos e vantagens dos servidores municipais dentro do estabelecido em lei;
- Manter e ampliar o sistema de arrecadação dos recursos próprios, por meio de incentivos fiscais e transparência na aplicação dos recursos;

- Formalizar parcerias com outros entes federativos para execução de programas, obras, serviços e projetos especiais de desenvolvimento;
- Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas e de orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação;
- Ampliar e melhorar a rede física municipal, incluindo obras de ampliação e melhoramentos em prédios e instalações, para aprimorar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, principalmente os serviços postos à disposição da população;
- Atualizar informações dos cadastros imobiliário e mercantil do Município e modernizar os registros cartográficos, incluindo atualização da tecnologia;
- Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais;
- Manter situação regular do Município perante o INSS, por meio do pagamento das parcelas da dívida vinda de exercícios anteriores e do recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do RGPS;

#### SEGURANÇA PÚBLICA

- Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesas civil no Município, em cooperação com o Governo do Estado;
- Ampliar a Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, atuar no trânsito e apoiar ações de defesa



civil e segurança pública, dentro dos limites legalmente permitidos;

- Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Social e Defesas Civil;

#### DIREITOS DA CIDADANIA

- Executar ações de promoção dos direitos das mulheres;
- Executar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres;
- Executar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, através, fortalecendo a rede de enfrentamento e qualificando o serviço de atendimento;
- Apoiar conselhos municipais voltados às pautas de gênero e Direitos Humanos;
- Elaborar diagnóstico da realidade sócio-política da juventude negra e indicar ações estruturadoras.
- Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo Institucional e à intolerância religiosa.
- Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnicorraciais do Município;
- Executar ações de fortalecimento sócio-político da população negra.
- Realizar levantamento da violência contra LGBT no Município e indicar ações estruturadoras.
- Promover ações de combate e prevenção à violência e à Homofobia Institucional.

#### LEGISLATIVO



- Executar ações de Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores, no exercício das atividades legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal em toda sua plenitude.
- Modernizar a Estrutura Física e as Instalações da Câmara Municipal, incluindo: ▫ Realizar obras, serviços e modernizar instalações no prédio da Câmara, para melhorar sua funcionalidade, com mais conforto, segurança e acessibilidade; ▫ Implantar painel eletrônico, melhorias no plenário e outras intervenções; ▫
- Instalar equipamentos de segurança e saídas de emergência.
- Realizar modernização e reequipamento da Câmara por meio da aquisição de veículos, equipamentos eletrônicos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo áudio, vídeo e informática.
- Realizar cursos de capacitação, seminários e treinamentos para funcionários e vereadores.
- Realizar eventos técnicos, cívicos, artísticos e culturais na Câmara de Vereadores, bem como promoção da semana legislativa e outras atividades patrocinadas e apoiadas pelo Poder Legislativo Municipal.

*Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar*  
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR  
Prefeita Municipal